

LEI Nº 6.393, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o caput do art. 100-A, da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas" e altera o §6º, do art. 7º da Lei nº 5.565, de 30 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a autorização para criação da Fundação Municipal de Saúde de canoas - FMSC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 100-A, da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100-A. Durante o período de gestação e da lactante de que trata o §5º, do art. 100, a servidora não poderá exercer atividades classificadas como insalubres, em qualquer grau, perigosas ou penosas." (NR)

Art. 2º Altera o §6º do art. 7º, da Lei nº 5.565, de 30 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

§ 6º

º A FMSC desenvolverá os procedimentos técnico-administrativos conforme dispõe o art. 2º, incluindo demonstrativos de qualidade, eficiência e eficácia no gerenciamento da atenção integral à saúde da população.

..." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte (26.10.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2020